



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 15 DE MAIO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 91**

MENSAGEM

O Senhor firma os passos de um homem, quando a conduta deste o agrada; ainda que tropece, não cairá, pois o Senhor o toma pela mão. " Salmos 37:23-24"

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 13601 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou à Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

DIPLOMA DA MEDALHA EXÉRCITO BRASILEIRO

Concedido ao TENENTE CORONEL VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Exército Brasileiro.

Brasília, 19 de abril de 2019.

MEDALHA EXÉRCITO BRASILEIRO

A Medalha Exército Brasileiro, instituída pela Portaria nº 219, de 14 de março de 2016, alterada pela Portaria nº 1.570, de 13 novembro de 2017, destina-se a distinguir cidadãos e instituições civis, brasileiros ou estrangeiras, integrantes da Marinha do Brasil, da Força Aérea Brasileira e das Forças Auxiliares que tenham praticado ação destacada ou serviço relevante em prol do interesse e do bom nome do Exército Brasileiro.

Fonte: Nota nº 13272- 2019 - SIGA - 9º GBM

(Fonte: Nota nº 13272 - 9º GBM)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as licenças especiais não gozadas, de acordo com o(s) período(s) de referência dispostos:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOBM JOSAFÁ TELES VARELA FILHO	5749131/1	180	2ª		14/04/2007	14/04/2017
TEN CEL QOBM JOSAFÁ TELES VARELA FILHO	5749131/1	180	1ª		14/04/1997	14/04/2007

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1595/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13464 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 28º GBM- São Miguel do Guamá, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SD QBM JOSE RANIERI ALVES DA FONSECA	57217824/1	28º GBM	Transferência Interesse Próprio	por 24/04/2019

Fontes: Protocolos nº 144484/144741 e BG nº 071, de 15/04/2019.

(Fonte: Nota nº 13575 - 28º GBM)

2 - AUXÍLIO FARDAMENTO



Conforme solicitação do requerente a seguir: "De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado":

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:
SUB TEN QBM-COND ANDRE LUIS SILVA CARDOSO	5607795/1	1ª SBM	Por ter sido Promovido a Graduação de SubTen BM

DESPACHO:

1. Indeferido;
 2. Registre-se, publique-se e archive-se.
- Fonte: Requerimento nº 1468/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 13504 - QCG-DP)

3 - AUXÍLIO MORADIA

De acordo com o que preceitua o art. 52, Item I, da Lei Estadual nº 4.491/1973, c/c art. 2º, Inciso I do Decreto nº 2.940/1983, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Valor Antigo:	Valor Atualizado:
SD QBM YURI DE ASSIS MONTEIRO	5911210/2	10%	30%

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1411/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 13497 - QCG-DP)

4 - NÚPCIAS – CONCESSÃO

Concessão de 8(oito) dias de núpcias, em virtude de ter contraído matrimônio, conforme o art. 67, Inciso I e art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
SD QBM UBIRAJARA DE JESUS DE SOUZA BORGES	57217996/1	15/02/2019	22/02/2019

Fonte: Requerimento nº 1426/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 13498 - QCG-DP)

5 - SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Autorizo a emissão de Identidade militar:

Nome	Matrícula	Motivo	Renovação	Carteira
2 SGT QBM-COND JOSÉ ELISANGELO SOUSA DA ROCHA	5827132/1	Promoção		

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1632/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 13489 - QCG-DP)

6 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
SUB TEN QBM ROBERT FERREIRA DOS SANTOS	5130670/1	CSMV/MOP	18º GBM	POR PRÓPRIO INTERESSE
CB QBM NAUCELENE ASSIS DE AVIZ	57189261/1	QCG-DS	3º GBM	POR PRÓPRIO INTERESSE
SD QBM PEDRO PAULO NOGUEIRA NETO	5932290/1	16º GBM	1ª SBM	POR PRÓPRIO INTERESSE

Fonte: Protocolo nº 143604,144985,144111/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 13238 - QCG-DP)

7 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
3 SGT QBM JOAO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA	5826888/1	COP	3º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
SD QBM DOMINIQUE DE JESUS MAIA PANTOJA	5932299/1	23º GBM	1ª SBM	POR PRÓPRIO INTERESSE
SD QBM LUIS EDUARDO FREITAS DE ARAUJO	5932291/1	23º GBM	1ª SBM	POR PRÓPRIO INTERESSE

Fonte: Protocolo nº 144333/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 13179 - QCG-DP)

8 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.



Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
CB QBM FLAVIO DE SOUSA CRUZ	57189413/1	CFAE	QCG-DEI	POR NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fonte: Protocolo nº 140150/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13210 - QCG-DP)

9 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
SUB TEN QBM HIZELMAN BARBOSA DE ALMEIDA	5428459/1	1º GMAF	14º GBM	POR INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Protocolo nº 143661/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 13037 - QCG-DP)

10 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
2 SGT QBM EMERSON CARLOS SOUZA MORAES	5452597/1	SEGUP	QCG-DTE	Ter sido apresentado por órgão externo

Fonte: Protocolo nº 143315, 142712 - DP

(Fonte: Nota nº 13029 - QCG-DP)

11 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, a contar de 20 de maio de 2019, para fins de frequentar o Curso de Adaptação a Graduação de Sargentos BM 2018 - 2019 - TURMAS A e B, a ser realizado no período de 20 de maio a 14 de junho no Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização - CFAE

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
3 SGT QBM AGLISON JOSE PINHEIRO RODRIGUES	5427657/1	TJE	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM AGUINALDO DA SILVA SOUZA	5427959/1	COP	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM ALCI DE OLIVEIRA MAIA	5421560/1	12º GBM	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM AMAURY MIRANDA	5400040/1	21º GBM	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM ANDRE LUIS DE SOUSA GALVÃO	5399858/1	2º GBM	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM ANTONIO CARLOS FERREIRA DAS NEVES SILVA	5402123/1	MPE	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM ANTONIO JORGE NUNES DA LUZ	5162637/1	27º GBM	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM ANTONIO PAULO FERREIRA DE SÁ	5211387/1	QCG-DP	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM CLAUDIO CORREA DE SOUSA	5406781/1	QCG-DF	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM DENILSON CAMARA DA SILVA	5399661/1	18º GBM	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM DENIS CLEBER MONTEIRO MACEIO	5399556/1	3º GBM	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM EDSON MAIA DOS SANTOS	5623324/1	1º GBS	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM ELIELSON DE SOUZA MONTEIRO	5160960/3	2º GBM	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM GEOVANNI DA CRUZ PARAENSE	5398576/1	2º GBM	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM GESIEL MARQUES SANTOS	5398673/1	CEDEC	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM IRAN DA SILVA LOPES	5398754/1	CIOP	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM IVANILSON SANTOS COSTA	5430429/1	AJG	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM JAIME LUIZ ROCHA SANTOS	5428920/1	QCG-AJG	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM JAIR HAILTON DA SILVA AMARAL	5162130/1	27º GBM	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM JARDSON LUIZ FERREIRA DE BRITO	5209781/1	CSMV/MOP	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM JOAO BEZERRA DE ALCANTARA	5162726/1	CIOP	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM JORGE JOSE GONCALVES CORDEIRO	5601967/1	8ª RM	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM JOSE RENATO DE SOUZA	5421594/1	2º GBM	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM JOSE RIBAMAR GUIMARAES VIANA	5162009/1	26º GBM	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO



3 SGT QBM JOSE ROBERTO DOMINGOS MELO	5209617/1	1º GBM	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM JOSE ROBERTO SILVA DE SOUZA	5209641/1	QCG-DP	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM JOSE TADEU MONTEIRO MARTINS	5428955/1	12º GBM	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM JOSE VICENTE PAMPLONA BARBOSA	5209579/1	1ª SBM	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM MARCELO SANTOS DA SILVA	5398100/1	IESP	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM MARCO ANTONIO COSTA	5426073/1	ABM	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM MARCOS ROBERTO BRAGA DE OLIVEIRA	5397944/1	1º GBM	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM MAURO DUARTE DE OLIVEIRA	5428963/1	IESP	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM MAXIMO CASTELO FERREIRA RODRIGUES	5407656/1	1º GBM	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM MILTON CESAR DA SILVA HENRIQUES	5398045/1	12º GBM	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM NIVALDO MELO MIRANDA	5397863/1	1º GBM	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM PEDRO PAULO MIRANDA DE SOUZA	5325498/2	25º GBM	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM RAIMUNDO DO SOCORRO LIMA DA COSTA	5486874/1	2º GBM	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM RAIMUNDO FREITAS DA SILVA	5397650/1	1º GBM	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM ROBERTO MAURO DA SILVA FERREIRA	5452708/1	CFAE	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM ROBERTO RODRIGUES MOREIRA	5162254/1	1º GBM	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM ROGERIO CORREA DE PAIVA	5210143/1	3º GBM	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM ROMILDO MONTEIRO TRINDADE	5427681/1	2º GBM	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM RONALDO CARDOSO VILHENA	5211417/1	CIOP	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM RONALDO REIS DA CONCEICAO	5421691/1	2º GBM	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM SERGIO MIRANDA DA SILVA	5210097/1	3º GBM	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM VALDECI CUNHA DE OLIVEIRA	5209862/1	1ª SBM	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM WALDEMIR DE LIMA RODRIGUES	5438560/1	2º GBM	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM WALDIR ALEXANDRE DA SILVA BASTOS	5399246/1	CIOP	CFAE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Fonte: Protocolo nº 146130/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 13647 - QCG-DP)

12 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, a contar de 17 de junho de 2019 às 7h30, para fins de frequentar o Curso de Adaptação a Graduação de Sargentos BM 2018 - 2019 - TURMAS C e D, a ser realizado no período de 17 de junho a 12 de julho no Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização - CFAE.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
3 SGT QBM ALCÊMIL PEREIRA BELTRAO	5617936/1	CIOP	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM ALCINDO SEABRA DA SILVA	5601053/1	2º GBM	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM ANTONIO JOSE LOMBA DA SILVA	5610087/1	1º GBM	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM ARTUR VERÔNICO RIBEIRO FILHO	5598427/1	ALEPA	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS	5598516/1	QCG-BM5	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM CARLOS RUBENS PIEDADE DA SILVA	5421683/1	2º GBM	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM CLAUDIO MATIAS DO NASCIMENTO	5602262/1	8ª RM	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM DANIEL CRUZ E SILVA	5421748/1	12º GBM	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM DENIS GOMES DA CUNHA	5601800/1	25º GBM	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM DOMINGOS DA TRINDADE RIBEIRO	5602106/1	1º GPA	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM EDIVALDO ALEIXO FERREIRA	5620627/1	CFAE	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO



3 SGT QBM EDSON RIBAMAR SANTA BRIGIDA COSTA	5601703/1	MPE	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM EFRAM BRITO FERREIRA	5282691/2	25º GBM	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM GERSON PINTO BOTELHO	5602319/1	27º GBM	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM GESIMO POMPEU ALMEIDA	5601975/1	CIOP	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM GEYLAN DE OLIVEIRA COSTA RODRIGUES	5607680/1	CFAE	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM GILBERTO DA SILVA NASCIMENTO	5601312/1	2º GBM	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM GLEUBER GIOVANNI FERREIRA MAFRA	5601894/1	IESP	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM ILMAR RIBEIRO DA CONCEICAO JUNIOR	5268893/2	26º GBM	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM IVAIR MONTEIRO BONITO	5146739/1	12º GBM	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM JOÃO MORAIS DA SILVA	5452627/1	1ª SBM	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM JOAQUIM SERGIO SANTOS BAIA	5468647/2	27º GBM	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM JORGE LUIZ ARAUJO NOGUEIRA	5623456/1	1º GBM	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM JOSE AURINO DO ROSARIO BARBOSA	5602556/1	1ª SBM	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM JOSE MARIA DA COSTA CORREA	5610028/1	27º GBM	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM JOSE MIGUEL NORONHA LIMA	5609038/1	2º GBM	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM JUNES ALMEIDA HOLANDA	5601029/1	2º GBM	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM KLEBER MOURA PENA	5609160/1	ABM	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM MARCELO DOS SANTOS GIMENES	5618231/1	QCG-AJG	AJG	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM MARIVALDO DE OLIVEIRA COSTA	5607701/1	2º GBM	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM MAURO JOSE PAMPLONA DOS SANTOS	5602181/1	CIOP	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM MAX DO ESPIRITO SANTO CARDOSO	5422744/1	QCG-DS	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM NATANAEL MAGALHAES CABRAL	5601614/1	MPE	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM NEVITON GARCIA DA SILVA	5602203/1	TJE	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM NILSON RODRIGUES TEIXEIRA	5609100/1	1º GBM	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM NIZAN DOS SANTOS REIS	5608988/1	2º GBM	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM ORLANDINO CABRAL DE SOUSA	5427533/1	3º GBM	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM PEDRO NAZARENO DOS SANTOS MODESTO	5602289/1	CMG	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM RAIMUNDO BOLIVAR MORAES COSTA	5601606/1	QCG-AJG	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM REINALDO FRANKER TAVARES MARTINS	5602270/1	TJE	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM REINALDO SOUZA DE ASSIS	5601428/1	CSMV/MOP	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM ROBERTO MAURO MONTEIRO DA SILVA	56019160/1	3º GBM	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM ROGERIO FREITAS DA SILVA	5397510/1	3º GBM	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM SANDOVAL DA PAIXAO SILVA	5426081/1	CSMV/MOP	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM SEBASTIAO CHARLES FELIZARDO TRINDADE	5602696/1	1º GBM	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM UZIEL DA SILVA OEIRAS	5621003/1	2º GBM	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM WALTENIO SANTIAGO DA SILVA	5430496/1	IESP	CFAE	NECESSIDADE DO SERVIÇO

Fonte: Protocolo nº 146130/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 13676 - QCG-DP)

13 - TRÂNSITO – CONCESSÃO

Concessão de dias de trânsito ao militar abaixo relacionado, por ter sido transferido da unidade disposta.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias	Origem :	Destino:



SD QBM JOSE RANIERI ALVES DA FONSECA	57217824/1	25/04/2019	29/04/2019	05	19º GBM	28º GBM
--------------------------------------	------------	------------	------------	----	---------	---------

Fontes: Protocolos nº 144484/144741/2019 - DP e BG nº 071, de 15/04/2019.

(Fonte: Nota nº 13576 - 28º GBM)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

PORTARIA Nº 003, DE 08 DE MAIO DE 2019

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a necessidade de conferência dos bens móveis servíveis e inservíveis da carga patrimonial que ficaram no Comando Operacional, Subcomando Operacional e Seções do EMG, tendo em vista terem sido repassadas para a carga do Estado Maior Geral do CBMPA, bem como manter atualizada a referida carga.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Temporária abaixo, a fim de fazer a conferência, levantamento e avaliação de bens móvel servível e inservível da carga patrimonial que ficaram no Comando Operacional, Subcomando Operacional e Seções do EMG, que fazem parte da relação carga patrimonial do acervo mobiliário da Corporação.

Art. 2º - Designar os militares abaixo relacionados a comporem a referida Comissão, a fim de conferência da carga patrimonial.

1º TEN QOABM IVO DOS SANTOS FRANCO – Presidente

CB BM ROGÉRIO VALDIVINO CORREA DA SILVA – Membro

Art. 3º - Esta Comissão funcionará pelo período de 20 (vinte) dias, extinguindo-se ao término do prazo.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 144181/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13568 - QCG-SUBCMD)

2 - DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

PORTARIA Nº 002, DE 08 DE MAIO DE 2019

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a necessidade de conferência dos bens móveis servíveis e inservíveis da carga patrimonial, bem como manter atualizada a relação carga do Gabinete do Subcomandante Geral e Assistência.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Temporária abaixo, a fim de fazer a conferência, levantamento e avaliação de bens móvel servível e inservível deste Subcomando Geral do CBMPA, que fazem parte da relação carga patrimonial do acervo mobiliário da Corporação.

Art. 2º - Designar os militares abaixo relacionados a comporem a referida Comissão, a fim de conferência da carga patrimonial.

1º TEN QOABM IVO DOS SANTOS FRANCO – Presidente

CB BM ROGÉRIO VALDIVINO CORREA DA SILVA – Membro

Art. 3º - Esta Comissão funcionará pelo período de 20 (vinte) dias, extinguindo-se ao término do prazo.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 133364/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13567 - QCG-SUBCMD)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

DIÁRIA PORTARIA - CEDEC

PORTARIA Nº 066 DE 09 DE MAIO DE 2019.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder ao militar relacionado, diárias conforme planilha, por ter seguido viagem ao município discriminado, no período de 28 de abril a 01 de maio de 2019, a fim de dar continuidade nas ações implementadas por esta Coordenadoria, bem como, fazer o levantamento dos danos, prejuízos e orientar na documentação necessária para o reconhecimento federal de Situação Emergência.

Município de Origem: Belém-PA

Destino: Aveiro-PA



Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil Servidor(es):

Grad.	Nome	Diária Aliment.	Diária Pous.	Valor total R\$
St BM	Márcio Alberto Carvalho da Silva	4	3	525,00

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – TCEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 432876

PORTARIA Nº 068 DE 09 DE MAIO DE 2019.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 11 a 13 de abril de 2019, a fim de verificar as áreas críticas na zona urbana e rural (Comunidades de Pindobal e Itapaiuna), em razão das fortes chuvas que provocaram fortes danos na malha viária do município.

Município de Origem: Santarém-PA

Destino: Belterra-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil Servidor(es):

Grad.	Nome	Diária Aliment.	Diária Pous.	Valor total R\$
St BM	Alcir Martins de Andrade	3	2	375,00
Sgt BM	Celso de Souza Salgado	3	2	375,00

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – TCEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 432901

PORTARIA Nº 067 DE 09 DE MAIO DE 2019.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder ao militar relacionado, diárias conforme planilha, por ter seguido viagem ao município discriminado, no dia 22 de abril de 2019, a fim de realizar o levantamento dos danos e prejuízos causados pelas fortes chuvas e assessorar o Coordenador Municipal de Defesa Civil na documentação necessária para Decretação de Situação de Emergência.

Município de Origem: Santarém-PA

Destino: Belterra-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil Servidor(es):

Grad.	Nome	Diária Aliment.	Diária Pous.	Valor total R\$
Sgt BM	Celso de Souza Salgado	1	-	75,00

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – TCEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 432893

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33872, de 14 de maio de 2019

(Fonte: Nota nº 13593 - QCG-AJG)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO .

Processo Licitatório nº 2019/99679

Tomada de Preços nº 01/2019-FISP

Objeto: contratação de empresa para execução de OBRA DE REFORMA DAS GARAGENS DO QUARTEL DO COMANDO GERAL, TROCA DO FORRO DA SEÇÃO DE TELEMÁTICA, CONSTRUÇÃO DE UM PALANQUE E REFORMA DAS SALAS E BANHEIROS DO ANTIGO 30º GBM.

A Comissão Permanente de Licitação do FISP comunica aos interessados que após a manifestação técnica da Seção de Obras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará que avaliou as propostas financeiras e que forneceu seu posicionamento por escrito, do que se faz juntada aos Autos e é parte integrante da decisão da Comissão consubstanciada nesta Ata e decide:



a) Todas as propostas apresentadas foram consideradas exequíveis;

b) CONSIDERAR REGULARES e CONFORME O EDITAL as propostas financeiras das empresas: ATITUDE CONSTRUTORA EIRELI – EPP e CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTDA e CONSIDERAR IRREGULAR e em DESCONFORMIDADE COM O EDITAL as propostas financeiras das seguintes empresas:

CONSNEO XIS CONSTRUTORA EIRELLI – EPP e FACE ENGENHARIA LTDA - EPP, em razão da ausência de documento exigido no edital convocatório(Anexo 1, Item 8.1.4.Curva “ABC”), conforme parecer técnico da Seção de Obras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

Assim sendo e com base na avaliação técnica e sua conclusão acima, a Comissão, à unanimidade DECIDE considerar CLASSIFICADAS em definitivo e em ordem crescente de valores as seguintes empresas:

Em PRIMEIRO lugar a empresa CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTDA – EPP, com o valor total proposto de R\$ 295.037,31 (duzentos e noventa e cinco mil, trinta e sete reais e trinta e um centavos) e em SEGUNDO lugar a empresa ATITUDE CONSTRUTORA EIRELI – EPP, com o valor global de R\$ 300.165,17 (trezentos mil, cento e sessenta e cinco reais e dezessete centavos).

Consoante a decisão acima expandida pela Comissão, fica declarada VENCEDORA DESTA LICITAÇÃO a empresa abaixo identificada, classificada em primeiro lugar após análise técnica das propostas CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTDA – EPP o valor global de R\$ 295.037,31 (duzentos e noventa e cinco mil, trinta e sete reais e trinta e um centavos), valor este considerado o menor ofertado e sua proposta está dentro das exigências legais e editalícias, obedecendo assim à proposta vencedora os parâmetros técnicos propostos. Outrossim, esclarecemos que os autos permanecem com vista franqueada aos interessados.

Belém, 13 de maio de 2019.

ESDRAS PEREIRA LEMOS

Presidente

PAULO DA CONCEIÇÃO MONTEIRO

Membro

NILZA SILVA CABRAL

Membro

Protocolo: 433045

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33872, de 14 de maio de 2019

(Fonte: Nota nº 13592 - QCG-AJG)

5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 389/2019 –SAGA

OBJETIVO: a fim de realizar escala regular de rádio patrulhamento aéreo e atuar em atividades de segurança pública e defesa social.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 0419/2007- SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: Belém - PA

DESTINO: Marabá/PA

PERÍODO: 28.04 a 05.05.19

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 10 (dez) de alimentação e 09 (nove) de Pousada.

SERVIDORES:

CB BM JACKSON FRANK SILVEIRA NASCIMENTO CPF: 761.079.902-59

SD BM IGOR NAZARETH SILVA MATNI CPF: 985.558.552-68

ORDENADOR:

ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33872, de 14 de maio de 2019

(Fonte: Nota nº 13591 - QCG-AJG)

6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 017/2019-NPC/SEGUP BELÉM, 10 DE MAIO DE 2019.

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais definidas no inciso VII, do Art. 22, incisos I a XVII, da Lei nº 7.584/2011.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2019/211304 e Portaria nº 011/2019 –GAB.SEC.SEGUP/NPC de 19 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.E nº 33.812, de 25 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

DESIGNAR TEN CEL QOBM Marcus Fabiano da Costa Sarquis, matrícula funcional nº 5618118/1 e o MAJ QOBM Átila das Neves Portilho, matrícula funcional nº 5749093/1, em substituição ao TEN CEL QOBM Gerson Lopes Raposo Júnior, matrícula funcional nº 5749107/1 e MAJ QOBM Aldemar Batista Tavares de Souza, matrícula funcional nº 5609810, respectivamente, para atuarem como Interlocutor e Substituto entre o Corpo de Bombeiros Militar do Pará e o Núcleo de Projetos Corporativos da SEGUP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

UALAME FIALHO MACHADO



Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 432860

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33872, de 14 de maio de 2019

(Fonte: Nota nº 13590 - QCG-AJG)

7 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO .

O CBMPA, através de seu Pregoeiro, comunica que realizará pregão eletrônico 16/2019 para Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do CBMPA (café, leite e açúcar), data de abertura no dia 30/05/2019, às 09h30 (horário de Brasília). Entrega do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.bombeiros.pa.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br. Belém, 13 de maio de 2019.

ADALMILENA CAFÉ DUARTE DA COSTA – TCEL BM

Pregoeira

Protocolo: 432845

Fonte: Diário oficial nº 33872, de 14 de maio de 2019

(Fonte: Nota nº 13589 - QCG-AJG)

8 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DECRETO Nº 106, DE 13 DE MAIO DE 2019

Homologa o Decreto nº 608, de 29 de março de 2019, editado pela Prefeita Municipal de Nova Ipixuna, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando, o Decreto nº 608, de 29 de março de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 2204, de 2 de abril de 2019, editado pela Prefeita Municipal de Nova Ipixuna, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que o 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá, por meio do Parecer Técnico nº 004, de 29 de março de 2019, constatou a existência de “situação de emergência” em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 608, de 29 de março de 2019, editado pela Prefeita Municipal de Nova Ipixuna, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 608/2019

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO - 1.2.1.0.0, CONFORME IN Nº 02/MI, DE 20 DE DEZEMBRO 2016.

A Prefeita do Município de Nova Ipixuna, Estado do Pará, Srª. Maria da Graça Medeiros Matos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO, as intensas chuvas do inverno amazônico que assolam o Município desde janeiro, e com isso têm causado diversos transtornos a nossa população em especial aos moradores da zona rural do Município, causando perda de continuidade com trechos submersos e erosões em algumas estradas vicinais, inundações e alagamentos em vias urbanas, causando prejuízos matérias em residências e obras de infra-estruturas que foram destruídas e danificadas no perímetro urbano e nas vicinais de acessos na zona rural, neste mês de março já tivemos algumas chuvas intensas que culminaram em inundações, segundo o INMET a Região do Lago já acumula aproximadamente 1.200mm de chuva nesse período de janeiro a março, onde no dia 26 do corrente mês o evento ocasionou o isolamento de diversas comunidades, as áreas afetadas foram, na zona rural: Vilas e Projetos de Assentamentos; Vila Sapucaia, Vila Gleba Jacaré, Vila Boa Esperança, Vila Vitória, Vila Deus é fiel, Vila Belém, Vila Volta Redonda, Vila Tracuá, Vila Boca do Praia alta e Vila Lago Preto; Os projetos de assentamentos: PA Tocantins, PA João Vaz, PA Fortaleza I e II, PA Perpetuo Socorro, PA Lago Azul, PA Terra Prometida, PA Praia do Meio, PA Lago preto, PA Casarão, PA Grotão do Severino, PA Gleba Jacaré, PA Tracuá, PA Cupú, PA Maçaranduba I e II, PA Mamona. Zona urbana: Bairro - Felicidade: Rua Gamaliel Azevedo; Rua Canal do Valentin e Rua Capitariquária, Rua Florentino Macedo, Estelita Amaral, Rua Manoel dos Reis; Bairro - Jerusalém: Rua Cantinho do Céu, Rua Evandro Amaral e Rua Torquato da Conceição.

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso aos serviços essenciais (educação, segurança pública, saúde, transporte escolar) e do tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, impossibilitando o acesso dos alunos da zona rural para as escolas, impactando também a economia do Município, causando a interrupção do fornecimento na produção de leite e produção da agricultura familiar, além do escoamento da produção. Ocasionado pelo volume da água transbordamento de rios, igarapés e afluentes que com a força das águas, arrastaram pontes, aterros, bueiros, pontilhões e causando atoleiros e vários transtornos;

CONSIDERANDO, que o Município de Nova Ipixuna possui extensão territorial, distribuídos em 1.600km², com aproximadamente 700 Km de estradas vicinais, onde 235 km estão comprometidas e em decorrência dos danos causados cerca de 5.689 mil pessoas que residem



na zona Rural e urbana foram afetadas diretamente e indiretamente pelo evento adverso;

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso de técnicos, médicos, odontológicos, enfermeiros nos locais de atendimento na área rural nas localidades citadas, outrossim suspensão nas ações e campanhas nas regiões afetadas.

CONSIDERANDO, o prejuízo por serviços essenciais não prestados à população afetada;

CONSIDERANDO, a interrupção do transporte escolar, retardando o início do período letivo da rede municipal de ensino que sofre alteração no calendário escolar prejudicando significativamente o acesso dos alunos em decorrência da interrupção;

CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenação Municipal Proteção e Defesa Civil, relata a ocorrência deste desastre e é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como inundações - 1.2.1.0.0 conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 107, DE 13 DE MAIO DE 2019

Homologa o Decreto nº 2.149/2019, de 29 de março de 2019, editado pela Prefeita Municipal de São Félix do Xingu, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 2.149/2019, de 29 de março de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 2.215, de 17 de abril de 2019, editado pela Prefeita Municipal de São Félix do Xingu, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 01/2019-10ª REDEC, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 2.149/2019, de 29 de março de 2019, editado pela Prefeita Municipal de São Félix do Xingu, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 2.149/2019 (DE 29 DE MARÇO DE 2019)

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO, AFETADAS POR INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0 CONFORME IN/MI Nº 02/2016.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU - ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90, IX e XXVIII da Lei Orgânica Municipal e pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Nº 001/2019-COMPDEC, de 27 de março de 2019 (anexo);

CONSIDERANDO a grande extensão territorial do Município de São Félix do Xingu, sendo o terceiro Município de maior território do



Estado do Pará, e a maior extensão territorial de estradas vicinais do Estado (Anexo I), que neste período se encontra sob forte impacto chuvoso, que afeta diretamente a economia municipal;

CONSIDERANDO que a área territorial do município para efeitos administrativos é definida em 7 (sete) Distritos (Sede do município, Nereu, Taboca, Teilândia, Sudoeste, Lindoeste e Ladeira Vermelha), e ainda diversos povoados, e que a população do município é dividida de forma fragmentada em praticamente toda sua extensão, e em isso aumenta o nível de atenção no que se refere ao atendimento das obrigações municipais com a população, acentuado pelo grande fluxo e refluxo de pessoas dada a distância de cada povoamento da sede do Município (Anexo II);

CONSIDERANDO o grande volume de chuvas que vem precipitando e atingindo todo o município, conforme dados divulgados pelos institutos meteorologia, apontando aproximadamente que o índice de precipitação pluviométrica médio para a região de São Félix do Xingu é de aproximadamente: Janeiro/2019 296 mm, fevereiro/2019 302 mm e março/2019 300 mm, o que tem-se observado e se confirmado, face ao elevado nível de inundações e transbordamento das margens dos rios afluentes do Rio Xingu e Fresco, ocasionando, desalojamento e desabrigamento de famílias, danos como por exemplo o colapso de aterros de estradas vicinais, bueiros, pontes e pontilhões, impossibilitando assim o acesso às propriedades rurais, Vilas e Distritos na zona rural do Município, isolando em média 5.512 (cinco mil quinhentas e doze) famílias, fato que afeta diretamente a 78% (setenta e cinco por cento) de sua economia local que movimenta através da pecuária e da agricultura;

CONSIDERANDO que o Município de São Félix do Xingu/PA integra a bacia do Médio Xingu, e assim recebe entre outras, águas dos rios Fresco, Iriri, Triunfo, São Sebastião, Cinzas Araraquara, Nazaré, Bom Jardim, Baú, Riozinho, Capinzinho e Capinzão no município de São Félix do Xingu, por isso está sujeito a intempéries do tempo, principalmente de cheias e alagamentos que provocam alto número de desalojados, desabrigados e outros afetados no decorrer do período chuvoso. As margens destes rios e afluentes, está concentrada a maioria da população, inclusive as indígenas, distribuídas em 21 aldeias (margens dos rios Xingu, Fresco, Riozinho, Iriri e Bala);

CONSIDERANDO que em todo o Município, foi detectada uma população de 22.048 pessoas atingidas de forma direta e indireta, o que corresponde a aproximadamente 5.512 famílias, entre ribeirinhos, indígenas, assentados em PA do INCRA e moradores da zona urbana e Zona rural. Constatou-se que desse número de atingidos, 832 desabrigados e 3.083 desalojados, o que corresponde a 986 famílias que carecem de ajuda imediata;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar auxílios e abrigos as famílias vítimas de inundações nas áreas afetadas através da entrega de kits humanitários emergenciais (alimentos, água potável, materiais de higiene pessoal e limpeza, colchões e kits dormitórios);

CONSIDERANDO a necessidade de realizar operações de socorro nas estradas vicinais que interligam a sede da municipalidade as Vilas e Distritos, para normalizar os serviços de transporte escolar, de saúde, de passageiros e de escoamento de produção rural;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, sendo favorável à declaração de Situação de Emergência. Face ao acima exposto.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência na área territorial do Município de São Félix do Xingu/PA, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação 1.2.1.0.0 conforme IN/MI Nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Proteção e Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a: Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de Proteção e Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de Pará, e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PFEFEITA MUNICIIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – PARÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2019.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA

Prefeita Municipal de São Félix do Xingu

DECRETO Nº 97, DE 13 DE MAIO DE 2019

Homologa o Decreto nº 008, de 22 de março de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 008, de 22 de março de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 2201, de 28 de março de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, que declara “situação de emergência” em



áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 003/CEDEC-PA/5ºGBM/SPDEC, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE 1.2.2.0.0, conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 008, de 22 de março de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 008, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURADAS - 1.2.2.0.0, CONFORME IN Nº 02/MI, DE 20 DE DEZEMBRO 2016.

O Prefeito do Município de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, Sr. Edilson Pereira de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO, as fortes chuvas que caíram no município desde o de janeiro de 2019, avariando diversas vias de acesso na zona urbana e rural, residências e obras de infraestrutura, bem como no final de fevereiro do corrente ano, culminando com enxurradas no dia 12 de março do corrente ano, onde a magnitude do evento ocasionou o isolamento de diversas comunidades. As principais áreas afetadas pelo evento adverso foram as vilas santa cruz, sucupira, terra nova, ilha de campo, novo paraíso, santa fé, fortaleza, 2 irmãos, sete barracas. Essas vilas e comunidades estão isoladas, devido os problemas nas estradas vicinais. Já na zona urbana algumas ruas e residências foram danificadas, bem como os bairros São José (Rua Capitão Lacerda, Santa Clara, Araguaia e Santa Helena) Beira Rio (Avenida Prestes e Orla).

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso aos serviços essenciais (educação, segurança pública, saúde, transporte escolar) e do tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, impossibilitando o acesso dos alunos da zona rural para as escolas, impactando também a economia do Município, causando a interrupção do fornecimento na produção de leite e produção da agricultura familiar, além do escoamento da produção. Ocasionado pela força da água, arrastando pontes, aterros, bueiros, pontilhões e causando atoleiros;

CONSIDERANDO, à extensão territorial, distribuídos em 3.270 km², com aproximadamente 2.500 Km de estradas vicinais, e em decorrência dos danos causados cerca de 10 MIL PESSOAS que residem na zona rural foram afetadas diretamente pelo evento adverso;

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso de técnicos, médicos, odontológicos, enfermeiros nos locais de atendimento na área rural nas localidades citadas, outrossim ouve suspensão nas ações e campanhas nas regiões afetadas.

CONSIDERANDO, o prejuízo por serviços essenciais não prestados à população afetada;

CONSIDERANDO, a interrupção do transporte escolar, retardando o início do período letivo da rede municipal de ensino que sofre alteração no calendário escolar prejudicando significativamente o acesso dos alunos em decorrência da interrupção;

CONSIDERANDO, o não atendimento da cobertura de vacinas na área rural para crianças, gestantes e grupos prioritários vacinal da quadra infantil, gestantes e grupos prioritários e de campanhas de combates à proliferação do mosquito transmissor da febre amarela, zika e chikungunya;

CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenação Municipal Proteção e Defesa Civil, relata a ocorrência deste desastre e é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas - 1.2.2.0.0 conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.



Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 98, DE 13 DE MAIO DE 2019

Homologa o Decreto Municipal nº 011/2019 - GPM/NP, de 06 de março 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Novo Progresso, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto Municipal nº 011/2019 - GPM/NP, de 6 de março de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Novo Progresso, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 01/2019, de 13 de março de 2019, constatou a existência de “situação de emergência” em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE 1.2.2.0.0 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto Municipal nº 011/2019 - GPM/NP, de 6 de março 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Novo Progresso, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2019 -GPM/NP

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas pelo alagamento -1.2.2.0.0, conforme IN/MI 02/2016.

O Excelentíssimo Senhor Uiraci Soares Silva, Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 55, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Novo Progresso/PA e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO que na sequência de vários dias de chuva intensa, ocorridas desde o dia 01 de março de 2019, o Município de Novo Progresso ficou várias horas sob chuva intensa, por seguidos dias, com nível pluviométrico elevado muito acima da média, provocando enxurradas;

CONSIDERANDO que em decorrência das fortes chuvas a população progressense vem sofrendo graves consequências, devido as enxurradas que danificaram vias públicas, bueiros e pontes, tanto na área urbana como rural, deixando a população isolada em alguns pontos do Município, bem como desabastecida de suprimentos básicos, dentre outros;

CONSIDERANDO que em decorrência dos referidos danos os prejuízos humanitários são incalculáveis no momento e prejuízos materiais são estimados em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

CONSIDERANDO que em razão das intempéries, cerca 1.200 (hum mil e duzentos) caminhões do tipo carreta e seus respectivos motoristas estão paralisados ao longo da BR 163, no trecho do Município de Novo Progresso, em condições precárias, necessitando de assistência básica, assistência médica e suprimentos e;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência, conforme protocolado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres -S2ID:

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre –FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como enxurrada -1.2.2.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, em sendo necessário, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em



propriedades localizadas em áreas inseguras. § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Fica a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -COMPDEC, através de seus agentes e colaboradores, autorizada, a prestar assistência básica aos caminhoneiros atingidos pela situação de emergência, ao longo da BR 163, no perímetro do Município de Novo Progresso/PA, efetuando a distribuição de água potável, cestas básicas, medicamentos de farmácia básica e produtos de higiene pessoal, mediante cadastro simplificado dos beneficiários, que deverá conter os dados pessoais, informação de origem e cópia de documento de identificação.

Art. 7º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 8º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, poderá coletar dados e relatar os danos indiretos causados ao Município de Novo Progresso em virtude do desastre classificado e codificado como enxurrada, especialmente nas ações emergenciais realizadas fora da circunscrição municipal, inclusive na manutenção de estradas vicinais que adentram em municípios limítrofes.

Parágrafo Único. As ações descritas no caput deste artigo, tem por finalidade embasar estudos e planejamento para ações futuras, destinadas a evitar danos, reduzir riscos e firmar parcerias com os demais entes federados, em prol da população das áreas de influência, afetadas pela situação do desastre.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de março de 2019, data de ocorrência do início do evento danoso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, 06 de março de 2019

UBIRACI SOARES SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 99, DE 13 DE MAIO DE 2019

Homologa o Decreto nº 011/2019-GP/PMSCA, de 04 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado e, Considerando o Decreto nº 011/2019-GP/PMSCA, de 4 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33.850, de 12 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico CEDEC-PA, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE 1.2.1.0.0. conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 011/2019-GP/PMSCA, de 4 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA Nº 011/2019-GP/PMSCA

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI/PA, NAS ÁREAS AFETADAS POR INUNDAÇÃO - 1.2.1.0.0, CONFORME IN/MI 02/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO MARIA BARROS DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Seção II, Art. 76, XXVIII, de acordo com o § 1º do art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, de acordo com a Lei Federal nº 12.340/2010, de 1º de dezembro de 2010, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO a ocorrência de desastre natural climatológico em razão do aumento do índice pluviométrico das chuvas que vem ocorrendo a partir do mês de janeiro de 2019 e que continuam até a presente data e que vem culminando no aumento do índice pluviométrico dos rios, o que ocasionou em inundações de várias áreas do Município de Santa Cruz do Arari/PA;

CONSIDERANDO os danos e prejuízos à parte da população do município de Santa Cruz do Arari/PA que encontra-se em situação de risco, em decorrência da bens materiais, como casas, móveis e utensílios e impedimento da população às vias de acesso, além de deixá-los mais vulneráveis a diversas doenças;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz do Arari/PA possui grande quantidade de rebanho, responsável pela alimentação da população do município com fornecimento de derivados à região e capital do Estado;

CONSIDERANDO que a intensidade das chuvas e inundações ocasiona que alguns convênios na área de construção civil celebrados com o município de Santa Cruz do Arari/PA ficarão paralisados em suas atividades até a regular estabilidade das áreas atingidas;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas urgentes e emergentes no município de Santa Cruz do Arari/PA, para fins de



contenção dos danos causados pelas chuvas ocorridas e as que estão na iminência de ocorrer;

CONSIDERANDO a interrupção do acesso aos serviços essenciais de saúde, educação e a interrupção do tráfego de pessoas;

CONSIDERANDO a interrupção do acesso de técnicos, médicos, odontólogos, enfermeiros nos locais de atendimento nas áreas afetadas pela inundação decorrente deste desastre natural;

CONSIDERANDO o prejuízo por serviços essenciais que deixam de estar ao alcance da população afetada pela situação das inundações;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, o relato do desastre resulta no parecer favorável a declaração de situação de emergência na área atingida.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Santa Cruz do Arari/PA, sobretudo a área rural do Município, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado "INUNDAÇÃO - 1.2.1.0.0.", conforme o ANEXO V, da IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situações em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados, a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Fica revogado o DECRETO Nº 010/2019/PMACA-GP, invalidando-se seus efeitos em caráter Ex Tunc.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Arari/PA, 04 de abril de 2019.

ANTÔNIO MARIA BARROS DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari/PA

DECRETO Nº 100, DE 13 DE MAIO DE 2019

Homologa o Decreto Municipal nº 019/2019-GP, de 8 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Curuçá, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando, o Decreto Municipal nº 019/2019-GP, de 8 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33.850, de 12 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Curuçá, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico CEDEC, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE 1.2.2.0.0, conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto Municipal nº 019/2019-GP, de 8 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Curuçá, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO MUNICIPAL Nº. 019/2019 - GP Declara em situação anormal conhecida como Estado de Emergência a área



do Município afetada por enxurradas - COBRADE 1.2.2.0.0 conforme IN/MI 02/2016.

O Exm.º Sr. **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, Prefeito Municipal de Curuçá/PA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, culminado com o art. 7º do Decreto Federal nº. 7.257, de 04 de agosto de 2010 e inciso VI da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que assolam o Município de Curuçá nos meses de fevereiro, março e abril, avariando e destruindo diversas vias de acesso na zona urbana e rural, obras de infra-estrutura e estradas vicinais, onde a magnitude do evento ocasionou o isolamento de diversas comunidades, entre elas as principais foram: Pacamorema, Caratateua, Simoa, Valentim, Ramos, Pau Xis, Arupí, Prauajó, Pingo D'água, Taperinha, Acaputeua, Acaputeuazinho;

CONSIDERANDO que as previsões meteorológicas apontam pancadas fortes de chuva na região para os próximos dias, agravando ainda mais a situação calamitosa em que se encontram as comunidades afetadas;

CONSIDERANDO como consequência preponderante dos desastres o isolamento dos habitantes que residem nas comunidades, acarretando a interrupção do acesso aos serviços essenciais (educação, segurança pública, saúde, transporte escolar) e do tráfego de pessoas, veículos pequenos e de grande porte, impossibilitando o acesso dos alunos na zona rural para as escolas, impactando também a economia do Município, suspendendo por tempo indeterminado a produção da agricultura familiar.

CONSIDERANDO a interrupção do acesso de técnicos, médicos, odontólogos e enfermeiros nos locais de atendimento na área rural nas localidades citadas, houve suspensão de atendimentos e ações de campanha de vacinação na área afetada.

CONSIDERANDO os dados e informações levantadas pelas Secretarias de Saúde, Educação, Integração, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Secretaria de Obras e Urbanismo. Os desastres, já atingem níveis consideráveis de prejuízo e apresentam alta probabilidade de agravamento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a situação de emergência nas áreas do Município afetadas pelo desastre classificado e codificado como Enxurradas - 1.2.2.0.0, nos termos da Instrução Normativa do Ministério da Integração - nº. 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem juntamente com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, sob coordenação da equipe de agentes da Defesa Civil Estadual e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma. Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação de contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor no prazo máximo de 180 dias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito (8) dias, do mês de abril de 2019.

Jefferson Ferreira de Miranda

Prefeito Municipal de Curuçá

Alessandro Miranda de Macêdo Martins

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 105, DE 13 DE MAIO DE 2019

Homologa o Decreto nº 156/2019, de 11 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 156/2019, de 11 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 2212, de 12 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas nesta região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer nº 01/2019-4ª REDEC/Santarém, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE 1.2.2.0.0, conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774,



de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 156/2019, de 11 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 156/2019

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADAS – 1.2.2.0.0, CONFORME IN/MI 02/2016.

O Excelentíssimo Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, Prefeito do Município de Monte Alegre, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – O alto índice de precipitação pluviométrica e por se tratar de um município com topografia acidentada, composta de aclives e declives acentuados, propiciando o acúmulo de água nas partes mais altas, e que esses caudais ao se movimentarem, de acordo com a inclinação do terreno, provocam o SURGIMENTO DE ENXURRADAS BRUSCAR, INTENSAS E VIOLENTAS NAS ÁREAS URBANAS E RURAS deste município, com alto poder destrutivo;

II- O Relatório para Delimitação de Áreas de Alto e muito Alto Risco de Enchentes e Movimentação de Massa, elaborado e encaminhado à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, através do Serviço Geológico do Brasil – CPRM e assinado pelos Geólogos, Msc Renê Luzardo e Dra. Geóloga Sheila Teixeira, e a atualização do mapeamento das áreas de risco, realizadas pelos Geólogos, Geólogo/Pesquisador em Geociências Raimundo Almir Costa da Conceição e Geóloga/Pesquisadora em Geociências Loury Bastos Mello em outubro de 2016, sobre a ameaça e risco de novas residências e logradouros públicos serem destruídos pelas fortes enxurradas e escorregamento de encostas das áreas atingidas, constatando-se risco MUITO ALTO;

III- Que os bairros da zona urbana mais afetados foram os seguintes: Planalto, Pajuçara, Curaxi, Curintanfã, Papagaio, Serra Oriental, Serra Ocidental, Camarazinho, Surubeju e Terra Amarela.

IV- Que foram afetadas as regiões rurais: CANP, PA 254 principalmente os setores 02, 04, 06, 10, 14, 15 e mais as comunidades de Panacum, Açaizal, Serra Azul e Açu da Fazenda.

V – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADAS, conforme IN/MI nº 02/2016. Ex: Enxurrada – 1.2.2.0.0

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

III – Declarar a interdição de imóveis residenciais e comerciais em situação de risco muito alta, com a desocupação imediata por parte de seus ocupantes, devendo as autoridades solicitar apoio policial para o ato.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre, em 11 de abril de 2019.



JARDEL VASCONCELOS CARMO**Prefeito Municipal**

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33872, de 14 de maio de 2019

(Fonte: Nota nº 13588 - QCG-AJG)

9 - EXCLUSÃO DE DEPENDENTE

Conforme solicitado pelo militar abaixo relacionado, requerendo a exclusão de dependente por não mais viver sob a dependência do mesmo, conforme Certidão de Divórcio Consensual apresentada na Diretoria de Pessoal:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :
3 SGT QBM JOSE MARIA SOARES DE OLIVEIRA	5084474/1	ANETE SOUZA MOTA	ESPOSA

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1592/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 13490 - QCG-DP)

10 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM GEORGE WASHINGTON SILVA ALMEIDA	57189204/1	ESPOSA	LUCILEIDE MONTEIRO SILVA DA	20/03/1987	004.796.422-73

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1501/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 13492 - QCG-DP)

11 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
SUB TEN QBM-COND CICERO SABINO DE OLIVEIRA SILVA	5823749/1	MARCO ALEXIS RAIZER SILVA	FILHO	18/02/2008	039.080.312-06

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1448/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 13493 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**1 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
CB QBM JULIO CESAR GALUCIO DE ANDRADE	57218515/1	4º GBM	ÓTIMO	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1204/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13484 - QCG-DP)

2 - PADS- PORTARIA Nº 410/2019- CMDº GERAL ,DE 13 DE MAIO DE 2019

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 131108; Autos de PADS (2ª via com 076 folhas) referente à Portaria nº 09/2017 – PADS – Subcmdº Geral, de 16 de fevereiro de 2017, e respectiva solução.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais (art. 107, inciso II c/c art. 026, inciso I da Lei Estadual nº 6.833/2006), e tendo tomado conhecimento da proposição contida na Solução de PADS referente à Portaria nº 09/2017 – PADS – Subcmdº Geral, de 16 de fevereiro de 2017 a fim de apurar os fatos acerca da conduta do SD BM CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE, MF: 57217987-1, o qual teria, em tese, feito um empréstimo consignado no valor de quinze mil reais, no mês de dezembro de 2014, por intermédio da SD PM Vanessa Eliene Pontes, prometendo pagar futuramente. Todavia, mesmo após um acordo celebrado entre as partes no dia 17 de março de 2016, o militar não honrou com o compromisso firmado, deixando de pagar as parcelas estipuladas no acordo mencionado;



Cumpram-se, portanto, que, o SD BM CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE, ao longo de sua carreira apresenta uma ficha extensa de transgressões a disciplina bombeiro militar, tendo sido sancionado com detenções e prisão, conforme: BG 235, de 21DEZ2012: 08 dias de detenção; BG 116, de 24JUN2013: 02 dias de prisão; BG 147, de 07AGO2013: 04 dias de detenção; BG 178, de 23SET2013: 02 dias de detenção. Estando atualmente no comportamento "MAL", praticou novo ato com indicio de transgressão disciplinar conforme solução PADS referente à Portaria nº 09/2017 – PADS – Subcmdº Geral, de 16 de fevereiro de 2017.

Ademais o militar é indiferente às punições a ele aplicadas, não surtindo ao mesmo os efeitos repressivo e nem pedagógico, mostrando-se indigno e incompatível com a Disciplina e a Deontologia Bombeiro Militar. Fatos que vêm provocando sérios transtornos à administração bombeiro militar, bem como aos preceitos basilares do militarismo, quais sejam: a Hierarquia e a Disciplina, por parte do referido militar.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar, conforme proposição da Solução de PADS referente à Portaria nº 09/2017 – PADS – Subcmdº Geral, de 16 de fevereiro de 2017, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: SD BM CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE; por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da disciplina bombeiro militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos I e V; e valores e deveres éticos compreendidos no art. 17, incisos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVII e §§ 4º e 5º; art. 18, incisos XVIII, XXIV, XXXIII, XXXVI; bem como transgredido disciplinarmente o art. 31, § 2º, incisos III e V; e art. 37, incisos XXI, XXIV, XCVII, CXLII e §§ 1º e 2º c/c art. 171 do Código Penal. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso I da Lei 6.833/2006, c/c o art. 107, inciso II da referida Lei;

Art. 2º – Nomear o 1º TEN QOABM RUI GUILHERME SARMENTO ALCANTARA, MF: 5608732/1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que lhe competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 131108/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13581 - QCG-SUBCMD)

3 - SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA - PORTARIA Nº 577/2017- CMDº GERAL ,DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Analisando os autos de Conselho de Disciplina procedido por determinação do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, por meio da portaria nº 577, de 25 de agosto de 2017, cuja presidente foi nomeada a MAJ QOBM KAREN PAES DINIZ GEMAQUE, MF: 5833507/1, para apurar a conduta do CB BM MARCELO LUIS MOREIRA DA SILVA, MF: 5428939/1, onde no dia 18 de junho de 1997 teria abusado sexualmente da enteada K. D. B. na residência onde moravam, tendo aproveitado da ausência da esposa, para supostamente consolidar o ato sexual.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o presidente do Conselho de Disciplina, de que pelas provas contidas nos autos, há indícios INDIGNIDADE OU INCOMPATIBILIDADE PARA COM O CARGO, os quais afetam substancialmente os preceitos da ética, de honra pessoal, do pundonor e o decore de classe militar, por parte do CB BM MARCELO LUIS MOREIRA DA SILVA, MF: 5428939/1.

Do que foi apurado, o acusado teria violentado sexualmente a vítima, aproveitando-se da ausência da esposa, mãe da menor, valendo-se de violência para consumação do ato. Porém, após DENÚNCIA feita pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, o militar em epígrafe teria violentado sexualmente a menor K. D. B. R., aproveitando-se da ausência de sua esposa, quando a vítima dormiria em quarto separado dos outros irmãos.

Em apuração Processual, o acusado teria apertado o pescoço da menor, impedindo a mesma de chamar por socorro, consolidando o ato sexual. Novamente o CB BM MARCELO LUIS MOREIRA DA SILVA, negou as imputações feitas, sob a justificativa de que teria um relacionamento amoroso com a vítima por aproximadamente 06 (seis) meses, porém confessou que praticou carícias íntimas com ela, menor de 13 (treze) anos à época dos fatos, sem contudo manterem relação sexual.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que os crimes de estupro e de estupro de vulnerável, a partir da Lei n. 12.015/2009, na modalidade de atos libidinosos diversos da conjunção carnal, se consumam com o simples contato físico entre o agente e a vítima, independentemente da conjunção carnal, sexo oral ou anal, situação esta confessada pelo próprio acusado.

Tais informações foram sumariamente contestadas uma vez que a materialidade dos crimes de estupro e atentado violento ao pudor restam comprovados por meio dos laudos de exame de corpo de delito de conjunção carnal e de ato libidinoso diverso da conjunção carnal.

A vítima informou que no dia do ocorrido teria acordado amarrada nos braços com lençol no espelho de sua cama, momento em que o acusado retirou sua roupa mantendo conjunção carnal, e que após a consumação do ato, o acusado soltou a mesma e fez ameaças em seu desfavor caso o fato fosse revelado. Acrescenta, ainda, que tais importunações aconteceriam desde muito antes quando a criança tinha apenas 09 (nove) anos de idade.

Em suma, verifica-se que de fato o militar em epígrafe praticou conduta altamente reprovável no seio da sociedade, em desfavor daquela para a qual deveria prestar assistência e proteção, uma vez que tratava-se de sua enteada. O militar, valendo-se da confiança depositada em sua pessoa, em função de ter um relacionamento com a mãe da vítima, premeditadamente e com o uso de artifícios hostis e maquiavélicos, abusou sexualmente a menor dentro de sua própria casa, e sem condição de defesa.

Além disso, os atos praticados também deixam claro a prática de transgressões quando não observou e acatou integralmente as leis, regulamentos, normas e disposições, para o perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo policial-militar, indo de encontro aos atributos inerentes à conduta do policial militar, consubstanciados em valores, como cidadania, respeito à dignidade humana, assistência à família, disciplina, essenciais para o entendimento objetivo do sentimento do dever, da honra pessoal, do pundonor policial-militar, do decore da classe, da dignidade e compatibilidade com o cargo.

Em apuração Administrativa no presente Conselho de Disciplina, verifica-se que o CB BM MARCELO LUIS MOREIRA DA SILVA, tentou de



todas as formas comprometer as apurações processuais, dificultando sua inquirição, pautado nos inúmeros afastamentos médicos, ao longo do desenvolvimento das investigações, alegando problemas psiquiátricos, ensejando em sucessivos sobrestamentos do mesmo, caindo por terra a alegação da defesa de que houve falta de atendimento ao prazo de conclusão do mesmo, em função do não atendimento ao prazo, previsto no art. 123 da Lei 6.833/2006, pois o próprio militar deu causa a extrapolação do prazo.

A exordial acusatória descreve a conduta irregular praticada pelo bombeiro militar, aquele profissional da administração pública que tem como missão proteger e salvar a sociedade ante todas as diversidades e perigos susceptíveis, inclusive com sua própria vida. O que se viu foi uma conduta completamente antagônica, grave e reprovável para com a atividade bombeiro militar.

Cumprir ressaltar que, ao ingressar na Corporação o militar presta compromisso de honra, no qual afirma a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais-militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los, pautado numa postura proba, digna e dedicado aos valores e preceitos da administração pública. Do contrário, o que se viu foi uma conduta de natureza grave, desonrosa e repugnante, a qual fere e expõe negativamente a Corporação na sociedade, a qual deve ser expurgada do seio da tropa.

Preliminarmente, analisando os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR, verifica-se que há diversas punições anteriores, com atenuantes do art. 35, inciso I, lhe são desfavoráveis as circunstâncias agravantes do art. 36, incisos II, VIII; DAS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis pois o militar em epígrafe teria violentado sexualmente a menor K. D. B. R., aproveitando-se da ausência de sua esposa, quando a vítima dormiria em quarto separado dos outros irmãos.; A NATUREZA DOS FATOS OU ATOS QUE ENVOLVEM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois premeditadamente cometeu o crime de estupro de vulnerável em desfavor de sua enteada, menor de 14 anos, alegando um suposto consentimento desta para o ato sexual, onde a sequência dos atos culminaram com o cometimento de transgressão de natureza GRAVE, pois afetam o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor bombeiro militar e o decoro da classe por expor de forma extremamente negativa toda a Corporação Bombeiro Militar que, tanto prestígio e credibilidade goza junto a sociedade paraense; AS CONSEQUÊNCIAS QUE POSSAM ADVIR: Não lhe são favoráveis, pois por sua conduta o CB BM MARCELO LUIS MOREIRA DA SILVA é uma afronta muito grave à disciplina bombeiro militar, não pode e nem deve ser tolerado em virtude fomentar a indisciplina da tropa e colocar em descrédito a Corporação Bombeiro Militar. É inadmissível que um militar, o qual tem o dever de servir e proteger a sociedade, haja de forma extremamente contrária ao seu juramento, a sua missão, todavia, se assim decide proceder, seus atos contrários e atentatórios à disciplina também implicam em responsabilização proporcional aos atos praticados.

DA INDIGNIDADE PARA COM O CARGO

A missão elevada da Corporação Bombeiro Militar constitui, em suma, proteger o patrimônio, o meio ambiente, o bem-estar social e principalmente a vida. Para ser integrante e servir em tão honrosa corporação, é necessário regime consciente que leva a liberdade de ação bombeiro militar em seguir os ensinamentos de boa conduta, a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, ou seja, é imprescindível a disciplina, e essa se traduz pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo bombeiro militar.

O Corpo de Bombeiros Militar a muito se mantém no topo do Índice de confiança social, mesmo estando "concorrendo" com diversos órgãos da esfera pública, privada e sociedade civil, está à frente até das igrejas e forças armadas em relação a confiança da sociedade nas instituições. Esse prestígio todo não é mera coincidência, por trás, está o trabalho duro de cada homem ou mulher que aqui serve, de cada combatente que veste e honra a farda bombeiro militar, que cumpre com seu juramento de vidas alheias e riquezas salvar, que obedece prontamente às ordens, se dedica integralmente ao serviço, colabora espontaneamente com a disciplina coletiva e com a eficiência da instituição, que observa, rigorosamente, as prescrições regulamentares e, acima de tudo, trata com urbanidade os cidadãos, haja vista ser ele, o cidadão, quem remunera com seus tributos a atividade bombeiro militar.

No caso em tela, a conduta do CB BM MARCELO LUIS MOREIRA DA SILVA, demonstram total falta de respeito com as normas e regulamentos, sejam elas aplicadas de forma geral ou especificamente aos militares, já respondeu e foi punido diversas vezes na corporação, todavia, sequer demonstra arrependimento nem correção de atitude, voltando a cometer práticas delituosas sempre.

Esse comportamento não se coaduna com a atividade nem com a ética bombeiro militar, macula a impoluta imagem da Corporação perante a sociedade que vê, no bombeiro militar, o socorro, o amigo, o exemplo, o herói.

Ante todo o exposto, resta evidenciado que o servidor não tem nenhuma aptidão para vida castrense nem compromisso com a Ética e Missão Bombeiro Militar.

Desta sorte, caracterizada a transgressão de natureza grave, adota-se a conclusão exposta no parecer do presidente do Conselho de Disciplina no sentido de que, o CB BM MARCELO LUIS MOREIRA DA SILVA, MF: 5428939/1, apresenta indignidade para com o cargo pois sua postura fere preceitos morais e éticos vinculados à conduta bombeiro militar.

Ademais, a administração pública deve excluir a bem da disciplina ex-offício o militar em epígrafe, tendo em vista ser um praça com estabilidade assegurada, bem como ter sido condenado em Conselho Permanente de Justiça à pena restritiva da liberdade individual superior a 02 (dois) anos ou nos crimes previstos na legislação concernentes à segurança do Estado a pena de qualquer duração, o que de fato já aconteceu ao caso em tela nas vias judiciais.

1 – Para preservar a hierarquia e a disciplina no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, PUNIR com a **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Estadual 6.833/06, o CB BM MARCELO LUIS MOREIRA DA SILVA, MF: 5428939/1, por ter praticado condutas tipificadas como transgressões da disciplina bombeiro militar prevista no artigo 37 incisos XXI, XXIV, CXVIII, CXXIV da Lei Estadual 6.833/06. Combina-se com os §§ 1º e 2º do art. 37 da mesma lei e art. 123, I da Lei 5251/85; A transgressão é de natureza GRAVE nos termos do art. 31, § 2º, inciso III, V e VI. Da forma como procedeu, também deixou de observar manifestações essenciais de disciplina e valores bombeiro militar enumeradas em rol não taxativo do art. 6º, § 1º, incisos I, IV, V, VI também o art. 17º, incisos I, II, VII, VIII, XII, XIII, XV, XVII; art. 18º, incisos IX, XI, XVII, XVIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXVI e XXXIX, todos da Lei Estadual 6.833/06.

2 – Publicar em Boletim Geral a presente Solução de Conselho de Disciplina. A Ajudância Geral para providências.

3 - Encaminhar 1 (uma) via dos autos a JME/PA, para conhecimento e deliberação que o caso requer.

4 - Arquivar cópia dos autos do Conselho de Disciplina na 2ª Seção do EMG. A Assistência deste Comandante Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de maio de 2019.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 145563/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13580 - QCG-SUBCMD)

4 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 241/2019- CMDº GERAL ,DE 19 DE MARÇO DE 2019

Analisando os Autos do PADS instaurado por meio da portaria nº 241/2019-Gab.Cmdº Geral, de 19 de março de 2019, cujo presidente nomeado foi o CAP QOBM GUILHERME DE LIMA TORRES, MF: 57174094-1, que versa sobre a conduta do SD BM ELIANDERSON

Boletim Geral nº 91 de 15/05/2019

Pág.: 20/22

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 17/05/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigla.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 7F5D04D189 e número de controle 687, ou escaneando o QRcode ao lado.



BRABO RODRIGUES, MF: 57220216-1, o qual teria, em tese, faltado expediente do dia 12 de fevereiro de 2019, no 20º GBM – Mosqueiro – Belém-PA, sendo declarado ausente às 00:00h do dia 13 de fevereiro de 2019, e transcorrido o prazo legal de 08 (oito) dias sem que o mesmo se apresentasse espontaneamente ou fosse localizado, incorrendo no crime militar de deserção disciplinado à luz do art. 187 do Código Penal, consuma às 00:00h do dia 21 de fevereiro de 2019.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do PADS, pois os autos do revelam a existência de indícios de crime militar de deserção previsto no art. 187 do Código Penal Militar, assim como há existência da transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do SD BM ELIANDERSON BRABO RODRIGUES, MF: 57220216-1.

A defesa alega em suas exceções, que não existiu vontade do militar de ausentar-se e ficar na condição desertor; que este sofria de uma grande carga emocional que o impediu de comparecer ao quartel e que o agente transgressor apresentou atestado médico ao SD BM Lira, na casa deste, o dispensado do serviço nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2019, assim como, sua advogada entregou atestado médico de psiquiatra no dia 19/02/2019, na UBM do 20ºGBM, o dispensado para o serviço pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Pelo fato da apresentação dos referidos atestados médicos, em tese, durante período de graça, a defesa pleiteia afastar o estado de ausente do acusado e consequentemente excluir o crime de deserção.

Entretanto, estas exceções não prosperam uma vez passou deliberadamente ao estado de ausente por ter faltado expediente junto a sua UBM no dia 12/02/2019, sendo declarado ausente aos 00:00h do dia 13/02/2019. Não resta dúvida nos autos que a intenção do agente delituoso era de permanecer foragido uma vez que existia contra si um mandado de prisão de corrente de uma situação criminosa de fraude de concurso público, cujo foi acusado de ser o mentor intelectual, e que para militar não ser preso em flagrante empreendeu fuga em sua motocicleta, quando percebeu a presença dos agentes policiais em sua direção, conforme consta no depoimento da Srª GRASIELE QUARESMA MENDES (Fls.41).

Vale também ressaltar, que para manter-se foragido escondeu-se na residência de seu tio no Distrito de Icoaraci-Belém/PA, não informando a ninguém seu destino incerto, nem mesmo a sua advogada. Por razões de saúde o acusado dirigiu-se até a Unimed da Doca, no dia 15/02/2019, onde recebeu um atestado médico o dispensando 02 (dois) dias de suas atividades laborais.

Em ato contínuo, com a intenção de descaracterizar seu estado de ausente, foi até a residência do SD BM Lira (estafeta do 20ºGBM), no bairro do Guamá, entregar-lhe o referido atestado, para que este entrega-se junto ao 20º GBM, o acusado usou de mesma estratégia, quando precisou ser assistido por um psiquiatra, que o dispensou totalmente de suas atividades durante um período de 30 (trinta) dias, tendo-lhe sua advogada entregado o documento mendico em sua UBM. Com estas condutas, o militar acreditava interromper o período de graça e consequentemente descaracterizar o crime de deserção.

Vale ressaltar, que em princípio, somente será interrompido o período de graça, pela presença física do ausente na organização militar em que serve, dado que a apresentação tem caráter formal, quando do regresso à Unidade, assim entende o STM na decisão Correição Parcial nº 2002.01.049010-0/RJ, julgada no dia 13 de junho de 2002, sob relatoria do Ministro Exedito Hermes Rego Miranda.

Ademais, o militar não possuía nenhum impeditivo para se apresentar a sua unidade uma vez que não estava internado em qualquer Unidade de Saúde, estado de coma, acamado ou algo situação análoga que não lhe permitisse pelo menos entrar em contato via telefone com sua UBM, informando o motivo de sua ausência.

Ressalto que os atestados médicos apresentados têm o viés de dispensar o acusado do exercício de suas atividades laborais não o impedindo de apresentar-se na UBM, uma vez que este não possuía nenhuma dificuldade de locomoção, pois dirigiu-se até a Unimed da Doca, à casa do SD BM Lira(no Guamá) e deslocou-se a procura de um novo advogado. O que prevalecia era a vontade do agente delituoso em ficar foragido e desertar.

Pelos motivos expostos, o SD BM ELIANDERSON BRABO RODRIGUES, MF: 57220216-1, incorreu no crime militar de deserção disciplinado à luz do art. 187 do Código Penal, consumado às 00:00h do dia 21 de fevereiro de 2019. Assim como, transgrediu a disciplina militar da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 no art. 6º, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI e § 2º; art. 7º Caput C/C art. 37º §§ 1º e 2º; e valores e deveres éticos compreendidos no art. 17º, incisos X, XVII, XX e XXV; art. 18º, incisos III, IV, VII, VIII, XI, XVIII, XXIII e XXXVI C/C art. 37º §§ 1º e 2º; bem como transgredido a disciplinarmente o art. 37º, incisos XX, XXIV, XXVIII, L, LX E §§ 1º e 2º C/C art. 187 do Código Penal Militar.

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, analisando os antecedentes do transgressor verifica-se que está no comportamento ÓTIMO; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis pois, em tese, o militar envolve-se em crime de fraude de concurso público, cujo foi acusado como mentor, e para não ser preso foragiu-se do local e assim permaneceu mesmo tendo contra si decretada prisão preventiva; A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVEM não lhes são favoráveis, pois para esquivar-se de fato imputado como crime o acusado manteve-se foragido e desertou; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSA ADVIR, não lhes são favoráveis, pois para esquivar-se de prisão preventiva pela suposta prática de crime civil o militar consumou o crime de deserção, ao não ser localizado; São favoráveis ao acusado as atenuantes do art. 35, inciso I. São desfavoráveis ao acusado as agravantes do art. 36, inciso VIII.

Para preservar a hierarquia e disciplina, punir com o **LICENCIAMENTO À BEM DA DISCIPLINA** o SD BM ELIANDERSON BRABO RODRIGUES, MF: 57220216-1, pois como alberga o art. 456º, § 4º do Código de Processo Penal Militar “consumada a deserção de praça especial ou praça sem estabilidade, será ela imediatamente excluída do serviço ativo”. Transgressão de natureza “grave”.

1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS. A Ajudância Geral para providências;

2 - Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de maio de 2019.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 140075/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13578 - QCG-SUBCMD)



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**ARISTIDES PEREIRA FURTADO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

